



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 87, INCISO I, ALÍNEA "J" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E REVOGA OS DECRETOS Nºs 48/2018, 55/2018, 113/2018 E 114/2018.

O Prefeito de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de retificar e consolidar os decretos nº 113/2018 e 114/2018;

CONSIDERANDO que a possibilidade de prorrogação atendia o interesse público primário na medida em que permitiria a redução tarifária pelo expurgo da amortização dos investimentos já efetuados e o estabelecimento de novos padrões de qualidade no serviço prestado;

CONSIDERANDO que inobstante tenha inicialmente manifestado concordância com as diretrizes e metas para a prorrogação do Contrato de Concessão a Concessionária não demonstrou o cumprimento dos requisitos legais para formalização do ato de prorrogação;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa oriunda do Processo Administrativo nº: 11.413/2017, publicada no Boletim Eletrônico Oficial nº: 995 de 03 de setembro de 2018, que indeferiu a prorrogação do Contrato de Concessão, mas, em prestígio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, deixou de determinar a paralização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, assim, a extinção da concessão de prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus estabelecida no Contrato Administrativo nº: 17/2003 em 03 de setembro de 2003, por advento do termo contratual em 03 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que a outorga da concessão de serviços públicos deve ocorrer sempre mediante prévio processo licitatório conforme mandamento do artigo 175 da Constituição Federal, devidamente reproduzido na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que inobstante já se tenha iniciado a fase interna do processo licitatório para outorga de nova concessão a complexidade do objeto e a necessidade de otimização dos serviços demandam estudos mais aprofundados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis, bem como a concomitante observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a possibilidade de se estabelecer procedimento simplificado para a permissão do serviço público de transporte coletivo por ônibus em caráter precário e temporário;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Processo Administrativo nº: 11.413/207 e o disposto nos artigos 6º, inciso VII e 87, inciso I, alínea J, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí,

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município Barra do Piraí procederá a outorga de permissão, a título precário e temporário, do serviço de transporte público urbano, até a conclusão da concorrência pública a ser realizada para a concessão dos serviços.

Art. 2º. A prestação dos serviços terá os seguintes princípios básicos:

- I - prestação de serviços com atenção a qualidade, conforto e regularidade;
- II - uso de veículos novos e seminovos, com adequação à legislação aplicável;
- III - valorização de critérios de humanidade e dignidade na prestação de serviços;
- IV - atendimento à população urbana e rural;
- V - valorização da mão de obra local na prestação de serviços;
- VI - modicidade da tarifa para o usuário;

Art. 3º. A disposição das linhas deverá atender as áreas localizadas junto ao perímetro urbano e área rural do Município, bem como deverá ser ofertado o transporte em horários compatíveis com horários das unidades escolares, atividades industriais e comerciais, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I a este Decreto.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

SEÇÃO I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O valor máximo da tarifa, fixado como critério de aceitabilidade no chamamento público, é de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), fixada pelo Decreto Municipal nº 097 de 19 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - Qualquer modificação do valor previsto no presente artigo ocorrerá mediante decreto.

Art. 5º. Fica mantida a política tarifária em vigor, inclusive concernente à gratuidade para idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, estudantes e vale social.

SEÇÃO II
DO VALE TRANSPORTE

Art. 6º. Compete a empresa permissionária do serviço de transporte público urbano de Barra do Piraí, emitir, comercializar e controlar o uso do vale transporte, diretamente ou por meio de associações ou sindicatos de empresas de transporte de passageiros.

Art. 7º. A empresa deverá, preferencialmente, disponibilizar vale transporte através de cartão magnético, atendendo-se aos critérios visuais (de dados) definidos para o Cartão de Isenção, no que for aplicável.

§1º - Compete à empresa permissionária a emissão dos cartões, de acordo com a demanda.

§2º - A empresa permissionária dará amplo e irrestrito acesso ao poder concedente aos dados referentes ao número de passageiros pagantes e gratuidades, autorizando, inclusive, o envio direto dos dados por empresa de tecnologia que gerencie o sistema de bilhetagem eletrônica mencionado no artigo 7º.

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PERMITIDOS

Art. 8º. A prestação de serviços de transporte público urbano no Município de Barra do Piraí terá o suporte de tantos veículos quantos se mostrarem necessários para o atendimento à demanda, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Art. 9º. Os veículos disponibilizados para a prestação do serviço ora delimitados deverão ser regularmente vistoriados pelos órgãos estaduais e municipais, de acordo com as normas administrativas e legais aplicáveis à espécie.

Art. 10. A idade máxima da frota não deve passar de 10 (dez) anos.

Art. 11. A frota de ônibus do sistema municipal de transporte coletivo deverá estar equipada com validadores eletrônicos que permitem a liberação da catraca eletromecânica através da aproximação de cartões eletrônicos e deverão estar adaptados para acessibilidade, conforme legislação em vigor.

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

SEÇÃO I
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. A permissão a título precário do serviço de transporte público urbano de Barra do Piraí será precedido de processo simplificado de seleção de empresa interessada na prestação de serviços.

Art. 13. Será elaborado edital de chamamento público, contendo os requisitos previstos e determinações contidos no presente decreto, bem como as previsões contidas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95 no que for aplicável.

Art. 14. Após a publicação do edital, deverá ser concedido o prazo de 10 dias úteis para o credenciamento e apresentação de propostas por empresas interessadas.

Art. 15. Das decisões proferidas pela comissão de licitações, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 16. Após escolha final, o resultado será publicado no meio oficial, com encaminhamento à contratação da empresa vencedora.

SEÇÃO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 17. Após a escolha a vencedora será autorizada a título precário por meio de Decreto para a exploração dos serviços pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período caso o processo licitatório para outorga de concessão não esteja concluído.

Parágrafo único. A conclusão do processo de concessão por meio de licitação, ainda que concluído em período inferior a um ano, acarretará a automática extinção da autorização de que trata este Decreto com a transferência da titularidade do serviço à concessionária vencedora do certame.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A permissão precária outorgada na forma deste Decreto poderá ser revogada antes do término do processo licitatório de que trata o artigo 17 nos casos de má prestação de serviços por parte da permissionária ou do descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável.

Art. 19. A permissão precária e temporária decorrente do procedimento de que trata este Decreto não ensejará qualquer direito subjetivo à permissionária, tão pouco



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

poderá ser alegado a realização de investimentos ou a necessidade de amortizações para qualquer fim.

§1º. Em nenhuma hipótese a permissão precária e temporária decorrente do procedimento de que trata este Decreto vigorará por prazo superior ao necessário para a conclusão do processo licitatório e consequente outorga de concessão do serviço de transporte de coletivo de passageiros por ônibus.

§2º. As restrições impostas por este Decreto, em especial no *caput* e §1º, não constituem escusas válidas para o descumprimento das normas atinentes à prestação dos serviços, em especial as descritas no artigo 2º.

Art. 20. A empresa permissionária fica obrigada a cumprir o Decreto nº: 1.458/2003, inclusive no que tange a fiscalização e penalidades.

Art. 21. A empresa permissionária deverá informar aos passageiros todos os direitos previstos na legislação em vigor e no presente decreto, bem como telefones para reclamações junto ao município e agência reguladora.

Art. 22. A empresa permissionária deverá manter o controle da quantidade de usuários transportados, com distinção entre os pagantes, isentos, usuários de vale transporte e estudantes, repassando tal controle mensalmente ao Poder Executivo.

Art. 23. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 48/2018, 55/2018, 113/2018 e 114/2018.

BARRA DO PIRAÍ, RJ, 29 DE NOVEMBRO DE 2018


MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Chamamento, processada conforme as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e alterações, e da Lei Municipal de Nº 722/2003, selecionar a melhor proposta para exploração e prestação de serviços de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Barra do Piraí, **de forma precária**, conforme especificação do Anexo, Termo de Referência.

1.2 O objeto da Permissão compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do município de Barra do Piraí, assim entendidos aqueles executados por ônibus e microônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de acordo com a natureza do serviço oferecido.

1.3 Especificamente, o objeto da Permissão compreende:

a) Execução do serviço de transporte coletivo (operação), de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com o Anexo do presente edital.

b) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura

2



de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens.

c) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Permissão, bem como de demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.

d) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço orientação ao usuário para sua adequada utilização, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

e) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

f) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado.

1.4 Na vigência da Permissão, a concessionária deverá cumprir, em conformidade com o disposto no contrato de Permissão, plano de metas relativas à atualização tecnológica da frota, pela introdução na operação de veículos com soluções de baixa emissão de poluentes e de atendimento às pessoas portadoras de deficiência de locomoção; e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

1.5 As condições específicas para execução dos serviços são dadas na minuta do contrato de Permissão.

2. Da Meta da Permissão

2.1 - A meta desta Permissão é a adequada prestação dos serviços público de transporte coletivo de passageiros, de maneira precária, nos termos do art. 6º da Lei n.º 8.987, de 13.02.95, de maneira a garantir a racionalização e reestruturação do sistema municipal de transporte público, no Município de Barra do Piraí.

2.2 As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência do contrato de Permissão, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços objeto desta licitação, deverão ser incorporadas ao escopo do serviço e atividades a serem empreendidos pelo Concessionário.

3. Das Condições de Participação

3.1 Poderá participar do presente instrumento, toda e qualquer firma individual ou sociedade que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal/previdenciária estabelecidas neste Termo, e que, satisfaçam as seguintes exigências:

- a) Não estejam suspensas por punição pelo Município de Barra do Piraí, e nem tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração Pública;
- b) Não possuam sócio, gerente ou funcionário que seja ocupante de cargo ou emprego da Administração Municipal de Barra do Piraí;
- c) Aceitem expressamente todas as condições constantes deste Termo, tanto para participação, para habilitação, para classificação quanto, também para a contratação;
- d) Ter, no objeto social previsto atividade que permita a operação de serviços de transporte de passageiros.

4. Das Condições Gerais, da Operação dos Serviços:

4.1 - O valor oferecido pela Empresa participante ao Poder Concedente, pela prestação dos serviços, não poderá ser superior a **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) valor da tarifa municipal.**

4.2 O valor máximo da tarifa foi fixado pela Prefeitura Municipal de Barra do seguinte:





Item	Linhas Urbanas	Tarifa
01	Centro - Chalet	3,60
02	Centro - Boca do Mato	3,60
03	Centro - Vila Guararema	3,60
04	Centro - Caixa D'água	3,60
05	Centro - São José	3,60
06	Centro - Santa Cecília	3,60
07	Centro - Cantão	3,60
08	Centro - Asilo	3,60
09	Centro - Morro do Gama	3,60
10	Centro - Parque Santana via Cabocálcio	3,60
11	Centro - Fazendinha	3,60
12	Centro - Califórnia	3,60
13	Centro - Minuano	3,60
14	Centro - Santo Antônio	3,60
15	Centro - Coimbra	3,60
16	Centro - Loteamento Firmino	3,60
17	Centro - Belvedere	3,60
18	Centro - São José	3,60
19	Centro - Mesquita	3,60
20	Centro - Lago Azul	3,60
21	Centro - Oficina Velha	3,60
22	Centro - Areal	3,60
23	Centro - Vargem Grande	3,60
24	Centro - Roseira	3,60
25	Centro - Maracanã	3,60
26	Centro - São João	3,60
27	Centro - Florestal	3,60
28	Centro - Coleta	3,60
29	Centro - Química	3,60
30	Centro - Vila Helena	3,60
31	Centro - São Luiz	3,60
32	Centro - Bacia da Pedra	3,60
33	Centro - Vale do Ipiranga	3,60
Ítem	Linhas Rurais ou Distritos	Tarifa
34	Boca do Mato - Aguas Quentes	3,60
S	Seção Boca do Mato - Lago Azul	3,60

2



S	Seção Barra do Piraí - Aguas Quentes	3,60
35	Barra do Piraí- Dorândia	3,60
36	Barra do Piraí- Vargem Alegre	3,60
37	Dorândia - Vargem Alegre	3,60
38	Barra do Piraí- Ipiabas	3,60
39	Barra do Piraí- São José do Turvo	3,60
S	Seção Dorândia - Chorinho	3,60
S	Seção Barra do Piraí- Chorinho	3,60
S	Seção Chorinho - São José do Turvo	3,60
S	Seção Pouso Seco - São José do Turvo	3,60
S	Seção Caixa D'água - São José do Turvo	3,60
S	Seção Dorândia - São José do Turvo	3,60
S	Seção Dorândia - Caixa D'água	3,60
S	Seção Dorândia - Pouso Seco	3,60
S	Seção Barra do Piraí - Caixa D'água	3,60
40	Barra do Piraí - Pouso Seco	3,60
S	Seção Barra do Piraí - Califórnia	3,60
S	Seção Califórnia - Vila Maia	3,60
S	Seção Vila Maia - Barra do Piraí	3,60
41	São José do Turvo - Califórnia	3,60

4.3 No valor da tarifa estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive as de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste termo, relativas ao objeto do Contrato.

5. Do Serviço Adequado

5.1 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

5.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção

l



em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

5.3.1 Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

5.3.2 Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

6 – Do Lote de Serviços e Veículos

6.1 O objeto do presente Termo é conforme já descrito no item 1.1.

6.2 O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica, o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, considerando a operação em linhas definidas em OSO - Ordem de Serviço de Operação, que será emitida pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Administração, para o início da execução do serviço.

6.3 O conceito de lote dos serviços, que leva em conta a concentração das operações respectivas visa a forma adequada para obter maior eficácia econômica e operacional, não implica exclusividade dessa operadora sobre as linhas ou áreas de operação.

6.4 As características operacionais do serviço, como itinerário, frequência, horários e frota, em cada linha, poderão ser alteradas a critério da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, sempre que entender necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

6.5 O serviço objeto deste processo encontra-se descrito nos lotes constantes no anexo do presente Termo de Referência, consistindo em síntese em:

Handwritten signature



6.5.1 Fornecimento de 52 (cinquenta e dois) veículos de características urbanas para o transporte de passageiros (convencionais ou Micro), conforme proposta a ser apresentada pela licitante, sendo 46 (quarenta e seis) veículos efetivos e 06 (seis) reservas.

6.5.2 Operação de 33 (trinta e três) linhas urbanas, com 08 (oito) reforços e 09 (nove) linhas Distritais ou rurais com 4 (quatro) reforços.

6.6 Observado o disposto na Lei Orgânica do Município o serviço será remunerado pela tarifa fixada pelo município.

6.7 O serviço objeto da Permissão, para os efeitos deste Edital, é aquele executado no âmbito territorial do Município, mediante a utilização de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, em itinerários definidos em acordo com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

6.8 Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o respectivo itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará os serviços a serem prestados.

6.9 Observado o disposto neste Termo, compete ao Poder Concedente aprovar a frota operacional e os itinerários relativos aos serviços, de acordo com a conveniência ou exigência do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.10 A empresa vencedora poderá operar dentro de sua área de operação, além dos serviços previstos, objeto deste Termo, outros serviços que considere necessários, com veículos, desde que aprovados pela municipalidade

6.10.1 Para operarem estes serviços poderão ser utilizados veículos

2



com tamanho e capacidade diversa do ônibus convencional, podendo-se fazer uso de ajustamentos que melhorem as condições de conforto e segurança dos usuários.

6.10.2 Os custos decorrentes desses serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora dos serviços.

6.10.3 A empresa prestadora dos serviços deverá constituir empresa concessionária, com sede ou filial em Barra do Piraí, sendo esta a responsável única pela administração dos serviços públicos concedidos.

7 Da Apresentação da Documentação e Proposta

7.1- Os interessados deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no Edital, a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, cada uma em envelope separado, opaco, fechado e inviolado ou lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Licitações.

8 – Da Documentação de Habilitação

8.1 As Empresas deverão apresentar para a habilitação, no envelope 01, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade dos sócios da empresa
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso re Sociedades por Ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de

2



empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país

- e) Declaração em atendimento ao Art. 27, V da Lei Federal 8.666/93 (Lei 9.854/99). Anexo XIII
- f) Modelo de termo de compromisso.

8 – Relativos à Capacidade Técnica

8.1 - A qualificação técnica dos interessados será comprovada através de:

- a) Atestado(s), em nome da empresa, devidamente reconhecido, por ente público e ou privado, com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9 - Relativos à Regularidade Fiscal

a) No **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ)

b) No **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo;

c) **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

d) **Fazenda Estadual**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá vir **acompanhada da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PG5)**, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

1



e) Fazenda Municipal, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou outra equivalente, tal como, **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma da lei.

10 – Declaração de Visita

10.1 – As interessadas deverão demonstrar através de documentos total conhecimento do Município, em especial de seu sistema de transporte, bem como conhecimento dos serviços que irão prestar, em suas características técnica e operacional. Conhecimento da área de trabalho em que irão atuar, no que se refere à sua infra-estrutura de execução.

11 – Das Obrigações

11.1 – A vencedora deverá apresentar declaração de disponibilização de garagem no Município.

11.2 – A vencedora deverá apresentar toda a documentação que comprove a frota que irá executar os serviços, objeto deste Termo, bem como sua regularidade, que será vistoriada pelo Demutran, órgão fiscalizador do Município.

12 – Do julgamento

12.1 – O julgamento do presente será do tipo “**melhor proposta em**



13.2 – A conclusão do processo de Permissão por meio de licitação, ainda que concluído em período inferior a um ano, acarretará a automática extinção da autorização de que trata o Decreto que estabelece as diretrizes para Permissão do transporte público, urbano, em caráter temporário, com transferência da titularidade do serviço à concessionária vencedora do certame.

14 – Da Fiscalização e Das Penalidades

14.1 – A Concessionária submeterá seu (s) veículo (s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal.

14.2 A Concedente poderá fiscalizar o (s) veículo (s) e a documentação da Concessionária em qualquer local e hora onde o (s) mesmo (s) se encontre (m).

14.3 A Concessionária cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no CTB e na Legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal.

14.4 A Concessionária que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos estabelecidos no presente, poderá a juízo da Concedente, ter sua autorização revogada.

14.5 Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar o serviço a cargo da Concessionária e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

14.6 A Concedente pode a qualquer tempo revogar a Autorização sem sujeitar-se a qualquer topo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela Concessionária.

1



15 – Disposições Gerais

15.1 – A Concessionária, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Autorização do Transporte Público Municipal, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

15.2 – Os direitos e obrigações da Concedente e da Concessionária são regulados pelo presente instrumento, **a Título Precário**, do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto do presente.

Barra do Piraí, 29 de Novembro de 2018

razão do valor tarifário". Caso haja empate nos valores apresentados pelas empresas participantes, far-se-á o desempate por meio da frota mais nova e em melhores condições, sendo a vistoria realizada pelo Demutran, com parecer imediato.

12.2 - Serão lavradas atas de sessões referidas.

12.3 - Para a prestação dos serviços, as concorrentes serão classificadas em ordem decrescente com base no resultado final do julgamento realizado.

12.4 Os serviços serão adjudicados observando-se a classificação obtida.

12.5 A contratação da vencedora, efetuar-se-á 5 (cinco) dias úteis após a homologação do presente.

12.6 O descumprimento das obrigações mencionadas nos itens anteriores importará na decadência do direito a contratação e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação, atendidas as disposições do Artigo 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

12.7 Do Contrato constará a data de início da operação ficando a contratada, entre a data da assinatura do contrato e a data estipulada para início da operação, obrigada a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente contratação. Nesta hipótese o contratado será considerado em situação regular, somente após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e subsequente aprovação da mesma.

13 – Do Prazo

13.1 – Após a escolha a vencedora será autorizada a título precário por meio de Decreto para a exploração dos serviços pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período caso o processo licitatório para outorga de Permissão não esteja concluído.

l



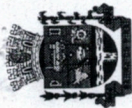
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito

Lote I

Nome da Linha	Nº da Linha	Valor	Horários		Tipo do Carro
			Centro	Bairro	
Oficinas Velhas	2228	R\$ 3,60	06:00 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:00 - 08:30 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00.	06:15 - 06:45 - 07:15 - 07:45 - 08:15 - 08:45 - 09:15 - 09:45 - 10:15 - 10:45 - 11:15 - 11:45 - 12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 14:45 - 15:15 - 15:45 - 16:15 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 19:45.	1 - Convencional (Grande)
Lago Azul	2242	R\$ 3,60	04:50 - 05:40 - 06:15 - 07:15 - 08:15 - 09:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15 - 18:15 - 21:15 - 22:15 - 23:00.	05:10 - 05:50 - 06:50 - 07:50 - 08:50 - 09:50 - 10:50 - 11:50 - 12:50 - 13:50 - 14:50 - 15:50 - 16:50 - 17:50 - 18:50 - 19:50 - 20:50 - 21:50 - 22:50 - 23:30.	1 - Convencional (Grande)
Dr. Mesquita	2218	R\$ 3,60	06:20 - 07:00 - 07:40 - 08:20 - 09:00 - 09:40 - 10:20 - 11:40 - 12:20 - 13:00 - 13:40 - 14:20 - 15:00 - 15:40 - 16:20 - 17:00 - 17:40 - 18:20 - 19:00 - 19:40 - 20:20 - 21:00 - 22:00 - 22:40.	06:00 - 06:40 - 07:20 - 08:00 - 08:40 - 09:20 - 10:00 - 10:40 - 11:20 - 12:00 - 12:40 - 13:20 - 14:00 - 14:40 - 15:20 - 16:00 - 16:40 - 17:20 - 18:00 - 18:40 - 19:20 - 20:00 - 20:40 - 21:20 - 22:20.	1 - Convencional (Micro)
Belvedere	2224	R\$ 3,60	06:00 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:00 - 08:30 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00.	06:10 - 06:40 - 07:10 - 07:40 - 08:10 - 08:40 - 09:10 - 09:40 - 10:10 - 10:40 - 11:10 - 11:40 - 12:10 - 12:40 - 13:10 - 13:40 - 14:10 - 14:40 - 15:10 - 15:40 - 16:10 - 16:40 - 17:10 - 17:40 - 18:10 - 18:40 - 19:10 - 19:40.	1 - Especial c/elevador (Grande)
Belvedere (Via Santa Bárbara)	22	R\$ 3,60	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00.	06:15 - 07:15 - 08:15 - 09:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15.	1 - Especial c/elevador (Grande)
Vargem Alegre (Via Dorândia)	750	R\$ 3,60	06:00 - 07:00 - 08:20 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 11:40 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 15:40 - 17:00 - 18:00 - 18:50 - 20:00 - 21:00 - 22:40.	05:00 - 06:20 - 06:50 - 07:50 - 09:10 - 09:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40 - 13:40 - 14:50 - 15:40 - 16:50 - 17:40 - 18:40 - 19:30 - 20:50 - 22:00 - 23:20.	2 - Convencionais (Grandes)
Vargem Alegre (Via Santa Cecília)	600	R\$ 3,60	06:40 - 07:50 - 10:30 - 12:00 - 14:30 - 16:20 - 17:45 - 19:20.	06:00 - 07:15 - 08:25 - 11:25 - 12:50 - 15:10 - 17:10 - 18:25 - 19:50.	1 - Convencional (Grande)

Ipiabas	113.023	R\$ 3,60	04:15 - 05:30 - 06:30 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 - 21:00 - 22:40.	04:50 - 06:20 - 07:20 - 08:20 - 09:20 - 10:20 - 11:20 - 12:20 - 13:20 - 14:20 - 15:20 - 16:20 - 17:20 - 18:20 - 19:20 - 20:20 - 22:00 - 23:30.	1 - Convencional (Grande)
---------	---------	----------	--	--	------------------------------

2



LOTE II

Nome da Linha	Nº da Linha	Valor	Horários		Tipo do Carro
			Centro	Bairro	
Vargem Grande	2226	R\$ 3,60	06:20 - 07:00 - 07:40 - 08:20 - 09:00 - 09:40 - 10:20 - 11:40 - 12:20 - 13:00 - 13:40 - 14:20 - 15:00 - 15:40 - 16:20 - 17:00 - 17:40 - 18:20 - 19:00 - 19:40 - 20:20 - 21:00 - 22:00 - 22:40.	06:00 - 06:40 - 07:20 - 08:00 - 08:40 - 09:20 - 10:00 - 10:40 - 11:20 - 12:00 - 12:40 - 13:20 - 14:00 - 14:40 - 15:20 - 16:00 - 16:40 - 17:20 - 18:00 - 18:40 - 19:20 - 20:00 - 20:40 - 21:20 - 22:20 - 22:50.	1 - Especial c/elevador (Micro)
Minuano - H. Certa	2220	R\$ 3,60	07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00.	06:40 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30.	1 - Especial c/elevador
Minuano - 1/2	2240	R\$ 3,60	05:00 - 05:30 - 06:00 - 06:30 - 07:30 - 08:30 - - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30 - - 23:30.	05:15 - 05:45 - 06:15 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00 - 00:00.	1 - Especial c/elevador
Loteamento Firmino	2248	R\$ 3,60	06:20 - 06:50 (Recolhe) - 10:45 - 11:45 - 18:15 - 19:15 (Recolhe).	06:30 - 11:15 - 12:15 - 18:45.	1 - Especial c/elevador
Santo Antônio	2222	R\$ 3,60	06:20 - 07:00 - 07:40 - 08:20 - 09:00 - 09:40 - 10:20 - 11:00 - 11:40 - 12:20 - 13:00 - 13:40 - 14:20 - 15:00 - 15:40 - 16:20 - 17:00 - 17:40 - 18:20 - 19:00 - 19:40 - 20:20 - 21:00 - 22:00 - 22:40.	06:00 - 06:40 - 07:20 - 08:00 - 08:40 - 09:20 - 10:00 - 10:40 - 11:20 - 12:00 - 12:40 - 13:20 - 14:00 - 14:40 - 15:20 - 16:00 - 16:40 - 17:20 - 18:00 - 18:40 - 19:20 - 20:00 - 20:40 - 21:20 - 22:20 - 23:00	1 - Convencional (Grande)
Cantão	450	R\$ 3,60	06:00 - 06:25 - 07:00 - 08:00 - 09:10 - 10:10 - 11:10 - 12:10 - 13:10 - 14:10 - 15:10 - 16:10 - 17:10 - 18:10 - 18:50 - 19:50 - 20:50 - 21:50.	06:15 - 06:40 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:50.	1 - Convencional (Grande)
Asilo	500	R\$ 3,60	06:15 - 06:45 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:50.	06:00 - 06:30 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 21:45.	1 - Convencional (Grande)

Morro do Gama (Via Asilo)	550	R\$ 3,60	06:15 - 06:45 - 07:15 - 7:45 - 08:15 - 08:45 - 09:15 - 09:45 - 10:15 - 10:45 - 11:15 - 11:45 - 12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 14:45 - 15:15 - 15:45 - 16:15 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 20:00.	06:15 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:10.	1 - Especial c/elevador / 1 - Convencional (Micro)
Morro do Gama	550	R\$ 3,60	06:15 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:10 - 22:50.	06:00 - 06:45 - 07:15 - 08:10 - 09:10 - 10:10 - 10:45 - 11:15 - 11:45 - 12:15 - 12:45 - 13:15 - 14:10 - 15:10 - 16:10 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 19:45 - 20:45 - 21:45 - 22:20 - 23:10.	1 - Especial c/elevador / 1 - Convencional (Micro)
Santa Cecília (Suspensa no momento)	200	R\$ 3,60	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00.	06:35 - 07:35 - 08:35 - 09:35 - 10:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 14:35 - 15:35 - 16:35 - 17:35 - 18:35 - 19:35 - 20:35 - 22:10.	1 - Convencional (Grande)

2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito

LOTE III

Nome da Linha	Nº da Linha	Valor	Horários		Tipo do Carro
			Centro	Bairro	
Boca do Mato	2204	R\$ 3,60	06:20 - 07:40 - 08:50 - 10:10 - 11:30 - 12:50 - 14:10 - 15:30 - 16:55 - 18:00 - 19:20 - 20:30 - 21:40 - 22:40.	05:45 - 06:55 - 08:15 - 09:30 - 10:50 - 12:10 - 13:30 - 14:50 - 16:20 - 17:25 - 18:40 - 19:50 - 21:00 - 22:00.	1 - Convencional (Grande)
Boca do Mato (Antigo Águas Quentes)	15	R\$ 3,60	06:00.	07:00.	1 - Convencional (Grande)
São João	2206	R\$ 3,60	06:00 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:00 - 08:30 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00.	06:15 - 06:45 - 07:15 - 07:45 - 08:15 - 08:45 - 09:15 - 09:45 - 10:15 - 10:45 - 11:15 - 11:45 - 12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 14:45 - 15:15 - 15:45 - 16:15 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 19:45.	1 - Convencional (Grande)
Maracanã	2244	R\$ 3,60	05:00 - 05:30 - 06:00 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:00 - 08:30 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00 - 20:30 - 21:00 - 21:30 - 22:00 - 22:40 - 23:00 - 23:30.	05:15 - 05:45 - 06:15 - 06:45 - 07:15 - 07:45 - 08:15 - 08:45 - 09:15 - 09:45 - 10:15 - 10:45 - 11:15 - 11:45 - 12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 14:45 - 15:15 - 15:45 - 16:15 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 19:45 - 20:15 - 20:45 - 21:15 - 21:45 - 22:15 - 22:45 - 23:15 - 23:45.	1 - Convencional (Grande)
Roseira	2234	R\$ 3,60	06:30 - 07:20 - 08:10 - 09:00 - 09:50 - 10:40 - 11:30 - 12:20 - 13:10 - 14:00 - 14:50 - 15:40 - 16:30 - 17:20 - 18:10 - 19:00 - 19:50.	06:00 - 06:55 - 07:45 - 08:35 - 09:25 - 10:15 - 11:05 - 11:55 - 12:45 - 13:35 - 14:25 - 15:15 - 16:05 - 16:55 - 17:45 - 18:35 - 19:25.	1 - Convencional (Micro)
Parque Santana (via Carbocálcio)	2236	R\$ 3,60	06:00 - 07:20 - 08:20 - 09:40 - 10:35 - 11:40 - 12:40 - 13:40 - 14:40 - 15:50 - 16:40 - 17:40 - 18:40 - 19:40 - 20:40 - 21:40 - 22:40.	06:30 - 07:50 - 08:50 - 10:00 - 11:00 - 12:10 - 13:10 - 14:10 - 15:10 - 16:10 - 17:10 - 18:10 - 19:10.	1 - Convencional (Grande)

2

Chalet	11	R\$ 3,60	04:40 - 05:25 - 06:15 - 07:05 - 07:55 - 08:45 - 09:35 - 10:25 - 11:15 - 12:05 - 12:55 - 13:45 - 14:35 - 15:25 - 16:15 - 17:05 - 17:55 - 18:45 - 19:35 - 20:25 - 21:15 - 22:05 - 22:55 - 23:45.	05:00 - 05:50 - 06:40 - 07:30 - 08:20 - 09:10 - 10:00 - 10:50 - 11:40 - 12:30 - 13:20 - 14:10 - 15:00 - 15:55 - 16:45 - 17:30 - 18:20 - 19:10 - 20:00 - 20:50 - 21:40 - 22:30 - 23:20 - 00:10.	1 - Convencional (Grande)
Guararema	10	R\$ 3,60	06:00 - 07:10 - 07:55 - 08:40 - 09:20 - 10:05 - 10:45 - 11:35 - 12:20 - 13:05 - 13:45 - 14:20 - 15:05 - 15:45 - 16:20 - 17:05 - 17:45 - 18:20 - 19:05 - 20:20 - 21:05 - 21:45 - 22:35 - 23:15 (Recolhe).	06:20 - 07:25 - 08:10 - 09:00 - 09:40 - 10:25 - 11:05 - 11:55 - 12:40 - 13:25 - 14:00 - 14:40 - 15:25 - 16:00 - 16:40 - 17:25 - 18:00 - 18:40 - 19:25 - 20:40 - 21:25 - 22:00 - 22:55.	1 - Convencional (Grande)
Fazendinha	14	R\$ 3,60	06:40 - 08:00 (Recolhe) - 10:40 - 12:20 - 14:00 (Recolhe) - 16:00 - 18:40 - 20:15 (Recolhe).	05:55 - 07:10 - 11:10 - 13:00 - 17:00 - 19:30.	1 - Convencional (Grande)



LOTE IV

Nome da Linha	Nº da Linha	Valor	Horários		Tipo do Carro
			Centro	Bairro	
Química	2202	R\$ 3,60	06:00 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:00 - 08:30 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00 - 20:30 - 21:00 - 21:30 - 22:00 - 22:40 - 23:10.	07:15 - 07:45 - 08:15 - 08:45 - 09:15 - 09:45 - 10:15 - 10:45 - 11:15 - 11:45 - 12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 14:45 - 15:15 - 15:45 - 16:15 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 19:45 - 20:15 - 20:45 - 21:15 - 21:45 - 22:15 - 22:55 - 23:25.	1 - Convencional (Grande)
Coleta	2208	R\$ 3,60	06:45 - 07:45 - 08:45 - 09:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45 - 19:45 - 20:45 - 21:45.	07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00.	1 - Convencional (Micro)
Horto (pertence a linha da coleta)	2210	R\$ 3,60	06:15 - 07:15 - 08:15 - 09:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:30.	06:30 - 7:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:45.	1 - Convencional (Micro)
Areal - H.Certa	2216	R\$ 3,60	05:40 - 06:20 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00.	06:00 - 06:40 - 07:40 - 08:40 - 09:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40 - 13:40 - 14:40 - 15:40 - 16:40 - 17:40 - 18:40 - 19:40 - 20:40 - 21:40 - 22:40.	1 - Especial c/elevador
Areal - 1/2	2230	R\$ 3,60	04:50 - 05:30 - 06:30 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30 - 23:30 - 00:40.	05:10 - 05:40 - 06:10 - 07:10 - 08:10 - 09:10 - 10:10 - 11:10 - 12:10 - 13:10 - 14:10 - 15:10 - 16:10 - 17:10 - 18:10 - 19:10 - 20:10 - 21:10 - 22:10 - 23:10 - 01:00.	1 - Especial c/elevador
FERPE	2246	R\$ 3,60	18:00	20:30 - 22:30	1 - Convencional (Grande)

2

Caixa da Água	2212	R\$ 3,60	06:00 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:00 - 08:30 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00 - 20:30 - 21:00 - 21:30 - 22:40.	06:15 - 06:45 - 07:15 - 07:45 - 08:15 - 08:45 - 09:15 - 09:45 - 10:15 - 10:45 - 11:15 - 11:45 - 12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 14:45 - 15:15 - 15:45 - 16:15 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 19:45 - 20:15 - 21:15 - 21:45 - 22:55.	1 - Convencional (Micro)
Vila Helena / Vale do Ipiranga	2238 / 2250	R\$ 3,60	05:50 - 06:30 - 07:10 - 07:50 - 08:30 - 09:10 - 09:50 - 10:30 - 11:50 - 12:30 - 13:10 - 13:50 - 14:30 - 15:10 - 15:50 - 16:30 - 17:10 - 17:50 - 18:30 - 19:10 - 19:50 - 20:30 - 21:10 - 21:50 - 22:45 - 23:10.	06:10 - 06:50 - 07:30 - 08:10 - 08:50 - 09:30 - 10:10 - 10:50 - 11:30 - 12:10 - 12:50 - 13:30 - 14:10 - 14:50 - 15:30 - 16:10 - 16:50 - 17:30 - 18:10 - 18:50 - 19:30 - 20:10 - 20:50 - 21:30 - 22:10 - 23:00 - 23:30.	1 - Convencional (Grande)
Vila Helena (São Luiz)	2232	R\$ 3,60	06:15 - 06:50 - 07:30 - 08:10 - 08:50 - 09:30 - 10:10 - 10:50 - 11:30 - 12:10 - 12:50 - 13:30 - 14:10 - 14:50 - 15:30 - 16:10 - 16:50 - 17:30 - 18:10 - 18:50 - 19:30.	06:00 - 06:30 - 07:10 - 07:50 - 08:30 - 09:10 - 09:50 - 10:30 - 11:10 - 11:50 - 12:30 - 13:10 - 13:50 - 14:30 - 15:10 - 15:50 - 16:30 - 17:10 - 17:50 - 18:30 - 19:10 - 19:50.	1 - Convencional (Grande)

2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito

LOTE V

Nome da Linha	Nº da Linha	Valor	Horários		Tipo do Carro
			Centro	Bairro	
São José	2214	R\$ 3,60	06:20 - 07:00 - 07:40 - 08:20 - 09:00 - 09:40 - 10:20 - 11:00 - 11:40 - 12:20 - 13:00 - 13:40 - 14:20 - 15:00 - 15:40 - 16:20 - 17:00 - 17:40 - 18:20 - 19:00 - 19:40 - 20:20 - 21:00 - 22:00 - 22:40.	06:00 - 06:40 - 07:20 - 08:00 - 08:40 - 09:20 - 10:00 - 10:40 - 11:20 - 12:00 - 12:40 - 13:20 - 14:00 - 14:40 - 15:20 - 16:00 - 16:40 - 17:20 - 18:00 - 18:40 - 19:20 - 20:00 - 20:40 - 21:20 - 22:20 - 23:00	1 - Especial c/elerador (Micro)
São Jose do Turvo	187027	R\$ 3,60	10:30 - 17:30	07:00 - 13:30	1 - Convencional (Grande)
California da Barra (via Dorândia)	187001	R\$ 3,60	6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 21:00.	7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 22:00.	1 - Convencional (Grande)

2